

DECRETO N.º 637, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECRETO N.º 637, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – 2018**  
**CONFORME INSTRUÇÃO N.º 003/2012 – VERSÃO II, DE RESPONSABILIDADE DA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Estado do Espírito Santo, **SIMONE FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em face das normas legais que lhe confere o Inciso IX do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal N.º 4.320/64, Lei Complementar Federal N.º 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCEES;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa N.º 003/2012 – Versão II, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Entidades ou Pessoas Beneficiadas com recursos públicos no Município de São Gabriel da Palha - ES;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa N.º 003/2012 – Versão II é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas e especifica os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Controladoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

**CONSIDERANDO** que a auditoria visa avaliar a gestão pública pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**CONSIDERANDO** que as atividades de competência da Controladoria Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica estabelecido o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o Exercício Financeiro de 2018, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas Unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos, conforme anexo que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2.º** - O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, poderá contemplar os projetos de auditoria do tipo Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa - PDP, Projeto Regular de Auditoria - PRA, Projeto Especial de Auditoria - PEA, Solicitações Administrativas - SAD e Projeto de Acompanhamento Subsequente - PAS e na definição do seu calendário considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**Art. 3.º** - A Controladoria Geral do Município adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

**I - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa - PDP:** preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da Instrução Normativa que determina as rotinas de procedimentos da Unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática *in loco*.

**II - Projeto Regular de Auditoria - PRA:** exames feitos pelo critério de prioridades Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

**III - Projeto Especial de Auditoria - PEA: exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.**

**Parágrafo único. Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria não estiverem compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e destinar-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e extraordinária, ou para atender determinação da Prefeita Municipal, dos Responsáveis de Autarquias relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.**

**IV - Solicitações Administrativas - SAD: serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.**

**V - Projeto de Acompanhamento Subsequente - PAS: atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.**

**Art. 4.º - A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.**

**Art. 5.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.**

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de dezembro de 2017.

***LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA***  
**Prefeita Municipal**

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**LUIZMAR MIELKE**  
**Secretário Municipal de Administração**

# **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI EXERCÍCIO 2018**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES  
DEZEMBRO/2017**

## **I – Considerações Iniciais**

A Controladoria Geral do Município de São Gabriel da Palha têm como missão garantir serviço de auditoria e controle interno com excelência, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, e ainda, pautando-se sempre pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle interno por meio de auditoria preventiva.

Conseqüentemente, atua para garantir o cumprimento das normas, visando assegurar os Princípios fundamentais

da Administração Pública, quanto a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. E dessa perspectiva, consolidar a transparência e o controle social sobre a gestão pública.

O presente Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, para o exercício de 2018 da Controladoria Geral do Município de São Gabriel da Palha – ES, poderá ser pautado em auditorias preventivas, contábeis e operacionais nos Sistemas Administrativos de Controle Interno previamente definido.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituadas como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe da Controladoria Geral do Município, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos. As demais auditorias analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os Princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas. As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeterem-se as normas vigentes.

Na seleção dos sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES acerca das contas anuais de exercícios anteriores, bem como recomendações da Controladoria Geral do Município pendentes de implementações, quando existentes.

## **II – Aspectos Legais e Institucionais**

Determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, que a fiscalização do Município seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Nesse sentido, também a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 75, destaca a importância da atividade do controle interno, particularmente em relação à execução orçamentária, que compreende a legalidade dos atos, a fidelidade funcional dos agentes administrativos e o cumprimento do programa de trabalho.

Ao mesmo tempo, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina, no artigo 59, que o Sistema de Controle Interno de cada Poder, o Legislativo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas de Gestão Fiscal.

A Constituição do Estado do Espírito Santo define no artigo 29, que a fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Sendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES publicou a Resolução de nº 227, de 25 de agosto de 2011 e alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha estabeleceu no artigo 56 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Ainda nos termos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha ficou categoricamente estabelecido no artigo 59 que os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidade de direito privado, exercer o controle das operações de crédito, dos direitos e haveres do Município e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Para assegurar o cumprimento do ordenamento legal, o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha, foi instituído por meio da Lei nº 2.316, de 25 de julho de 2013 e estruturado por meio da Lei nº 2.337, de 19 de setembro de 2013.

A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna 2018 também está fundamentado nas disposições da Instrução Normativa nº. 002/2012 – Versão II, que dispõe sobre as normas e procedimentos sobre realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais, bem como regulamenta denúncias e estabelece o instrumental de trabalho da Controladoria Geral do Município e na Instrução Normativa nº. 003/2012 – Versão II, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Entidades ou Pessoas Beneficiadas com recursos públicos no Município de São Gabriel da Palha – ES.

### **III – Da Composição Da Auditoria Interna**

A auditoria interna da Prefeitura de São Gabriel da Palha do Espírito Santo é composta por servidores do quadro efetivo:

Nome: Marcos Zarowny  
Função: Controlador Geral do Município  
Nome: Rogers Luciano Borgo Massucatti  
Função: Coordenador Técnico de Contabilidade  
Nome: Cleber Rogério Oakes  
Função: Auditor Público Interno  
Nome: Marcos José da Silva  
Função: Coordenador Administrativo

A equipe da Controladoria Geral do Município, nas atividades de auditoria utilizará os acessos aos bancos de dados para fins de consulta e análise dos Sistemas informatizados de Contabilidade, Controle Patrimonial, Compras e Contratos, Licitações, Almoxarifado, Protocolo, Financeiro e Folha de Pagamento da Prefeitura de São Gabriel da Palha. Serão consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos de auditoria.

A realização de trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, se necessário, mediante solicitação da Controladoria Geral do Município, de forma justificada e com autorização do Chefe do Poder Executivo.

### **IV – Normas De Auditoria**

As normas relativas aos agentes públicos envolvidos nas atividades de auditoria e controle interno abrangem:

1 – Comportamento Ético: deve ter sempre presente que, na condição de servidor de um ente público municipal, se obriga a proteger os interesses da sociedade, respeitar as normas de conduta que regem a Administração Pública, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não podendo revelar a terceiros, salvo com autorização específica da autoridade competente ou se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder.

2 – Cautela e Zelo Profissional: agir com prudência, habilidade e atenção, de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro, acatando as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas e procedimentos contidos neste Plano e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica.

3 – Independência: manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, assim como nos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional.

4 – Soberania: possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no programa de auditoria de acordo com o estabelecido na ordem de serviço, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes cabíveis e na elaboração dos relatórios de auditorias ou parecer técnico.

5 – Imparcialidade: abster-se de intervir em casos onde haja conflitos de interesses ou desavenças pessoais, que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato ao seu superior imediato.

6 – Objetividade: apoiar-se em documentos e evidências concretas que permitam convicção sobre a realidade ou a veracidade dos fatos ou situações examinadas.

7 – Conhecimento Técnico e Capacidade Profissional: deve possuir, em função de sua atuação multidisciplinar, um conjunto de conhecimentos técnicos, experiências e capacidade para execução das tarefas a serem executadas, envolvendo o processo de gestão, a operacionalização dos diversos programas afetos à Prefeitura, aspectos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis e orçamentários, assim como outras disciplinas necessárias ao fiel cumprimento do objetivo do trabalho.

8 – Atualização dos Conhecimentos Técnicos e Procedimentos de Auditoria: manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, acompanhar a evolução dos procedimentos aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e aos Tribunais de Contas, assim como das práticas internacionais de auditoria.

9 – Cortesia: ter habilidade no trato verbal e escrito com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

10 – Deverá também zelar para o cumprimento dos princípios básicos de relações humanas e, por conseqüência, a manutenção de relações cordiais com os auditados.

## **V – Deveres No Exercício Da Atividade De Auditoria E Controle Interno**

No exercício dos trabalhos de auditoria, a equipe da Controladoria Geral do Município têm os seguintes deveres:

1 – comunicar ao superior hierárquico as ilegalidades e irregularidades que, por sua gravidade, devam ser objeto de medidas legais imediatas;

2 – apresentar peças e justificativas suficientes para revelar qualquer fato cuja omissão possa deformar o relatório ou dissimular qualquer prática de ato ilegal, ao preparar comentários, conclusões e recomendações decorrentes de suas análises; e

3 – manter-se atualizado em relação às técnicas e métodos de auditoria, assuntos relacionados com o objeto de auditoria (leis, estatutos, rotinas, áreas de gestão, entre outros).

É vedado aos servidores, no exercício da auditoria:

1 – divulgar informações sobre o trabalho a seu cargo, bem como apresentar sugestões ou recomendações de caráter pessoal; e

2 – participar de auditorias em Órgãos e Entidades em que membros da sua família, até o 3º grau, estejam ocupando posição diretiva, ou onde houver anteriormente ocupado posto financeiro ou administrativo,

sobretudo quando a situação superveniente for suscetível de atentar contra sua independência e objetividade.

## **VI – Da Finalidade Da Auditoria**

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas na Administração, baseada nos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Tem a Auditoria o objetivo de exercer o controle interno por meio de auditoria preventiva, com vistas a garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, e avaliar os resultados previstos.

Possui, além disso, função consultiva, uma vez que elabora pareceres prévios e individualizados de conteúdo essencialmente técnico.

Dessa maneira, tem ainda, objetivos pedagógicos, pois orienta os órgãos da Administração Municipal com vistas a prevenir a ocorrência de erros e práticas ilegais, orientando sobre os procedimentos para melhorar as práticas de gestão.

Nesse sentido, recebe denúncias e representações referentes a possíveis irregularidades ou prática de atos ilegais. O Controle Interno também atua no sentido de colaborar com os órgãos de Controle Externo.

## **VII – Fases da Auditoria**

A auditoria deverá compreender as seguintes fases:

- 1 – Planejamento da Auditoria (Preparação Prévia);
- 2 – Auditoria *in loco* na Unidade;
- 3 – Relatório de Auditoria (Parcial ou Final); e
- 4 – Acompanhamento/Recomendação.

## **VIII – Dos Fatores Considerados Na Elaboração Do Plano Anual De Auditoria Interna 2018**

O planejamento anual deve ser traduzido no documento denominado Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, o qual será de uso reservado da Controladoria Geral do Município, que detém total autonomia em sua elaboração.

Serão atribuídos critérios e prioridades na elaboração da programação de auditorias às Secretarias, Departamentos e Divisões que:

- 1 – apresentaram índice elevado de irregularidades graves e gravíssimas, apontadas nos relatórios anuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;
- 2 – não foram auditados no exercício anterior pela Auditoria Interna; e
- 3 – constem denúncias recebidas, no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos pela Controladoria Geral do Município.

Com base no exposto acima e considerando a relevância de cada atividade administrativa, foi selecionado para serem auditadas as seguintes atividades:

### **PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2018**

|   |  |  |
|---|--|--|
| 8 |  | <p style="text-align: right;"><b>DESEMPENHAMENTO DAS ATIVIDADES A SEGUIR</b></p> <p><b>ENVOLVIDAS</b></p>  |
|   |  | <p><b>Relatório e Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2017.</b></p> <p><b>Atendimento de consultas técnicas e assessoramento às demais unidades do órgão/entidade.</b></p> <p><b>Acompanhamento de diligências e trabalhos decorrentes de demandas externas (TCE – CGU - TCU).</b></p> <p><b>Elaboração do Planejamento Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019.</b></p> <p><b>Análise das Prestações de Contas de diárias e suprimentos de fundos das Secretarias Municipais.</b></p> <p><b>Acompanhamento dos Processos de Licitação, Compra Direta e Inexigibilidade.</b></p> |

#### **IX – Considerações Finais**

A Controladoria Geral do Município poderá realizar avaliação e revisão da programação em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração ou ajustes convenientes.

No decorrer do exercício de 2018 poderão ser incluídas outras demandas para ser objeto de auditoria. Os demais procedimentos das unidades executoras dos sistemas que não foram indicados para auditoria, estão sujeitos ao controle preventivo nos termos deste Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2018.

Simultaneamente às atividades de auditoria, a Controladoria Geral do Município acompanhará a execução dos trabalhos das demais Unidades Administrativas e exercerá controle preventivo, mediante acompanhamento das Unidades Executoras quanto à:



- a) elaboração dos seus controles internos, visando ao seu aprimoramento; e
- b) cumprimento das Instruções Normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como auxiliando na edição de novas Normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

No exercício do controle preventivo a Controladoria Geral do Município poderá adotar as seguintes medidas:

- a) realizar encontros e reuniões com os servidores das Unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das Instruções Normativas;
- b) emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela Controladoria Geral do Município a falha nos procedimentos de rotinas;
- c) responder consultas das Unidades Executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;
- d) informar e orientar as Unidades Executoras quanto às manifestações e recomendações de Órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas;
- e) realizar visitas técnicas preventivas nas Unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos; e
- f) realizar demais atos de controle preventivo inerente às funções de Controle Interno da Controladoria Geral do Município.

Vale ressaltar, que a Controladoria Geral do Município também poderá adotar as medidas de controle preventivo e poderá adotar auditoria especial no decorrer do ano de 2018.

São Gabriel da Palha – ES, 26 de dezembro de 2017.

---

**LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]